



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3251

De 02 de setembro de 2.002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada um dos menos carentes que integram o "Projeto Ipê", uma bolsa-incentivo no valor inicial de R\$80,00 (oitenta reais), que será reajustado na época e nos percentuais de reajuste do salário mínimo do país.

ARTIGO 2º - Para fazer jus à bolsa-incentivo o menor deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos.

- a) ter entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- b) ser assíduo na frequência às atividades do "Projeto Ipê", com uma carga diária de 4:00 (quatro) horas;
- c) ter boa avaliação de aproveitamento social nos objetivos propostos pelo "Projeto Ipê";
- d) não abandonar, sob nenhuma hipótese, as atividades do "Projeto Ipê".

ARTIGO 3º - A bolsa-incentivo concedida nos termos previstos nesta lei será paga à mãe do menor carente ou na falta ao seu responsável legal, mediante assinatura de ambos em recibo emitido pela Prefeitura Municipal.

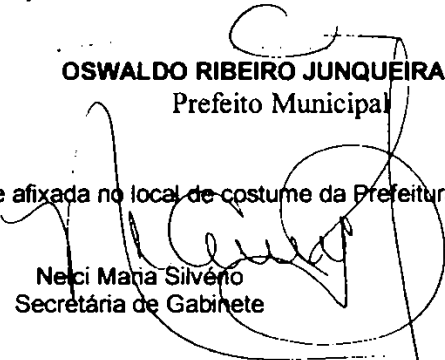
§ ÚNICO - A assinatura do menor carente no recibo de concessão da bolsa-incentivo somente poderá ser colhida na presença da mãe ou na falta desta na presença do seu representante legal, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 041/02
Projeto de Lei nº 043/02